CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 161/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Genário Benedito dos Reis, brasileiro, casado, RG nº 807 342 - SSP-PI e CPF: 477.481.841-00, residente na Av. Coronel João Marques de Melo, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa **PIAUÍ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 07.139.979/0001-22, com sede na Rua Barroso, nº 562, Bairro Centro Sul, CEP: 64.001-130, cidade de Teresina, PI, representada por seu representante legal o(a) senhor(a) Francinania Maria Moreira Pinto, brasileira, empresária portadora do RG: 712.526 SSP/PI e CPF: 239.227.103-87, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para Confecção (Fardamento, Cama, Mesa e Hospitalar), para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Qt.	Vl. Unit.
10	Boné em brim personalisado com silkscreen .	MARCA PRÓPRIA	300	R$ 9,50
50	Mochila Saco Em Tecido Oxford C/ Alça Em Cordão Cores Variadas Tamanho 42x33	MARCA PRÓPRIA	200	R$ 9,60
58	Touca Feminina, Pregueada, Aba E Laterais Em Tergal, Restante Em Material Telado, Com Ajustes Na Parte Posterior. Confecção De Primeira Qualidade.	MARCA PRÓPRIA	500	R$ 23,00
59	Uniforme Feminino Para Porta Bandeira Do Desfile 7 De Setembro: Saia Plissada De Seda, Blusa Social Manga Longa Com Ombreiras Coloridas De Seda E Kep De Brim	MARCA PRÓPRIA	65	R$ 68,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA /FORNECIMENTO

1) A entrega dos produtos será realizada na sede da Secretaria Solicitante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação pelo Ente contratante.
2) Inicialmente, o recebimento dos itens listados acima, será realizado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal. Para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas no termo de referência.
3) Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade de cada secretaria, conforme Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
4) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: Se disser respeito à especificação,

rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado; Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5) O prazo de validade e garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação e/ou vícios, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da data do recebimento definitivo.
6) Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.
7) A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da Contratante. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não restem prejuízos para Administração.

7.1. CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.
As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta dos Recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal, Pi, nas fontes de recursos: 001, 213, 214 e 311 no elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo. No valor de R$ 20.690,00 (vinte mil, seiscentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
3) Fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.
2) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar o fornecimento na forma estabelecida na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto.
3) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2021, podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores.
8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal PI, 22 de novembro de 2021.

GENÁRIO BENEDITO DOS REIS
Secretário Municipal de Administração.
CONTRATANTE

Piauí Artigos Esportivos Ltda

PIAUÍ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 07.139.979/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:01AB1518BA122329

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-
mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 161/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

Do Objeto: Contratação de empresa para Confecção (Fardamento, Cama, Mesa e Hospitalar), para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Qt.	Vl. Unit.
10	Boné em brim personalisado com silkscreen .	MARCA PRÓPRIA	300	R$ 9,50
50	Mochila Saco Em Tecido Oxford C/ Alça Em Cordão Cores Variadas Tamanho 42x33	MARCA PRÓPRIA	200	R$ 9,60
58	Touca Feminina, Pregueada, Aba E Laterais Em Tergal, Restante Em Material Telado, Com Ajustes Na Parte Posterior. Confecção De Primeira Qualidade.	MARCA PRÓPRIA	500	R$ 23,00
59	Uniforme Feminino Para Porta Bandeira Do Desfile 7 De Setembro: Saia Plissada De Seda, Blusa Social Manga Longa Com Ombreiras Coloridas De Seda E Kep De Brim	MARCA PRÓPRIA	65	R$ 68,00

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e PIAUÍ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 07.139.979/0001-22
Da Vigência: até 31/12/2021
Do Valor: R$ 20.690,00 (vinte mil, seiscentos e noventa reais)..
Fonte de recursos: 001, 213, 214 e 311 no elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo
22 de novembro de 2021, Genário Benedito dos Reis, Secretário Municipal de Administração de Cocal, PI.

Id:09FEB5EAEB4E2A8D

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL - CNPJ: 06.553.895/000178
CEP: 64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica quanto aplicação da Lei Aldir Blanc no município de Cocal-PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica quanto aplicação da Lei Aldir Blanc no município de Cocal-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL, para contratação direta da empresa, por apresentar a melhor proposta e melhor satisfazer as exigências da administração, conforme documentos que instruem este processo, na forma abaixo especificada:

OBJETO	PROPONENTE	VALOR GLOBAL R$
Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica quanto aplicação da Lei Aldir Blanc no município de Cocal-PI.	**WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR,** CNPJ: 40.790.929//0001-86	R$ 10.000,00

Cumpra-se.

Cocal (PI), 24 de novembro de 2021

Genário Benedito dos Reis
Secretário Municipal de Administração

Id:07382AFA303A272C

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 060/2021
Dispensa nº 020/2021

A Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação, para a contratação de empresa para ornamentação natalina com colocação de peças na praça do Município de Cocal de Telha-PI.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Todos os arquivos pertinentes a apresentação das propostas será disponibilizada através de contato pelo endereço eletrônico: licitacaococaltelha@gmail.com.

As propostas deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Rua Francisco Alves Mendes, nº 149, Centro, Cocal de Telha – PI, ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: licitacaococaltelha@gmail.com.

Cocal de Telha – PI, 29 de novembro de 2021

Maria do Socorro Silva de Oliveira
Presidente CPL.

Id:09FEB5EAEB4E2763

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 41.522.160/0001-88

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

Concluídos os procedimentos da licitação pertinente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI,** e em cumprimento às disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93, c/c 8.883/93 e posteriores alterações, que regulamenta licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Brasileira; e considerando a análise dos Procedimentos e do Julgamento da **PREGÃO PRESENCIAL** em comento, decidi pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação à empresa vencedora do certame, – **JOSÉ DE OLIVEIRA ANTUNES EIRELI – EPP, CNPJ Nº 35.055.0008/0001-30,** estabelecida na Av. São Raimundo, nº 03, Bairro Bom Jardim – Dirceu Arcoverde - PI, CEP: 64.785-000, que apresentou proposta no **valor global de R$ 1.328.184,00 (Um milhão trezentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e quatro reais).**

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coronel José Dias – PI, 25 de novembro de 2021.

Nelson Ribeiro de Santana Neto
Pregoeiro da CPL